



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

P. 40.800/18 (1.904/18 - FUNPREV)

### LEI Nº 7.115, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.018

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 6.574, de 17 de outubro de 2.014, que alterou o *caput* do art. 1º e os seus §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.098, de 19 de julho de 2.011, altera vários dispositivos da Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2.002, da Lei Municipal nº 3.373, de 29 de julho de 1.991 e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.574, de 07 de maio de 1.971.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 6.574, de 17 de outubro de 2.014, que alterou o *caput* do art. 1º e os seus §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.098, de 19 de julho de 2.011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º De acordo com a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998, art. 1º; Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2.008, §§ 1º e 2º, art. 18; Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2.008, art. 5º, inciso II e Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2.011, visando o perfeito equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social dos servidores públicos municipais efetivos do Município de Bauru, ficam a Prefeitura Municipal de Bauru, o Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE e a Câmara Municipal de Bauru, autorizados a realizar aportes financeiros à Fundação da Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, conforme resultado do déficit técnico previdenciário apontado pela Avaliação Atuarial Anual de 31/12/2.017, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O repasse dos aportes financeiros a serem realizados pela Prefeitura, DAE e Câmara Municipal, visando à cobertura do déficit técnico apontado nos cálculos atuariais anuais, serão escalonados no prazo máximo de 29 (vinte e nove) anos, com início no exercício de 2.018 e término no exercício de 2.046, sendo que os pagamentos serão efetuados na proporção de 1/12 (um doze avos) até o último dia útil de cada mês, conforme a tabela abaixo:

Ano	Valor Anual (R\$)
2.018	R\$ 22.282.703,09
De 2.019 à 2.026	R\$ 24.510.973,40
2.027	R\$ 57.459.463,31
De 2.028 à 2.046	R\$ 63.856.565,29

§ 2º Os valores referidos na tabela constante do § 1º estão posicionados e levando em conta o déficit atuarial de R\$ 63.011.695,74 (sessenta e três milhões, onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos) apresentado na data base de 31/12/2.017, somam o valor total de R\$ 1.489.104.694,15 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e nove milhões, cento e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quinze centavos). Quando dos seus efetivos pagamentos deverão ser reavaliados, conforme o último fechamento de balanço e o respectivo cálculo atuarial, e corrigidos com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido geometricamente da variação do IPCA-IBGE no período de 31/12/2.017 até a data do efetivo pagamento. Os novos valores a serem pagos serão calculados na mesma proporção dos valores constantes na tabela acima mencionada.” (NR)

Art. 2º O valor mensal dos aportes referidos no artigo anterior, após a atualização prevista, deverá ser rateado por todos os órgãos da administração municipal na proporção da sua respectiva folha mensal de remuneração dos servidores ativos em relação à folha total de remuneração dos servidores ativos base da totalidade da contribuição patronal do respectivo mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.115/18

Art. 3º Altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2.002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - Gerir, com exceção do auxílio-doença, o regime de previdência social dos servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal de Bauru, com base em normas gerais de contabilidade, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;” (NR)

Art. 4º Revoga o inciso V do art. 47 da Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2.002:

“Art. 47 (...)

V - Revogado” (NR)

Art. 5º Revoga a alínea “g”, do inciso I do art. 73 da Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2.002:

“Art. 73 (...)

I - (...)

g) Revogado.” (NR)

Art. 6º Altera a redação do art. 81 da Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2.002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 81 O valor do benefício de prestação continuada, inclusive o exigido por norma especial, exceto o salário-família, será calculado com base no art. 82 desta Lei.” (NR)

Art. 7º Revoga o art. 96, o art. 97, seus §§ 1º, 2º e 3º e seus incisos I e II, o art. 98, o art. 99, o art. 100 e o art. 101 da Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2.002:

“Art. 96 Revogado.

Art. 97 Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

I - Revogado;

II - Revogado.

Art. 98 Revogado.

Art. 99 Revogado.

Art. 100 Revogado.

Art. 101 Revogado.” (NR)

Art. 8º Acrescentam os artigos 166-A, 166-B, 166-C, 166-D, 166-E, 166-F e 166-G à Lei Municipal nº 1.574, de 07 de maio de 1.971, com as seguintes redações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.115/18

- Art. 166-A O auxílio-doença será concedido, pago e mantido pelos órgãos empregadores, ao servidor que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo, em data imediatamente anterior a sua concessão, nos termos do art. 141-A da Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2.002 e da Lei Municipal nº 5.387, de 28 de agosto de 2.006.
- Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao servidor que for admitido já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade, sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
- Art. 166-B Até 31 de dezembro de 2.019, o auxílio-doença será concedido pelos órgãos empregadores, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade, enquanto permanecer incapaz.
- I - A contar da data do início da incapacidade, quando requerido dentro de 30 (trinta) dias desta, ou;
- II - A contar da data de entrada do requerimento, quando requerido após o 30º (trigésimo) dia do afastamento da atividade.
- Art. 166-C A partir de 01 de janeiro de 2.020, o auxílio-doença será concedido pelos órgãos empregadores, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica através da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru- FUNPREV, a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade, enquanto permanecer incapaz.
- I - A contar da data do início da incapacidade, quando requerido dentro de 30 (trinta) dias desta, ou;
- II - A contar da data de entrada do requerimento, quando requerido após o 30º (trigésimo) dia do afastamento da atividade.
- Parágrafo único. A inspeção médica dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Bauru, será realizada através da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 166-D Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado.
- Art. 166-E O servidor em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação, temporariamente, para suas atividades habituais, deverá, se possível, ser submetido a processo de restrição funcional junto ao órgão de origem.
- Art. 166-F O pagamento do benefício ocorrerá até a efetiva restrição funcional ou, quando considerado não recuperável, até a concessão da aposentadoria por invalidez.
- Art. 166-G O servidor em gozo de auxílio-doença será considerado pelo órgão empregador como licenciado." (NR)
- Art. 9º Altera a redação do *caput* do art. 29 da Lei Municipal nº 3.373, de 29 de julho de 1.991, alterada pela Lei Municipal nº 4.869, de 05 de julho de 2.002, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 29 Aos servidores ativos, inclusive os afastados por auxílio-doença, inativos e pensionistas, será pago uma gratificação natalina, correspondente a 1/12 (um doze avos) àqueles que fizerem jus ao mês de dezembro, por mês de exercício e/ou afastamento no respectivo ano." (NR)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

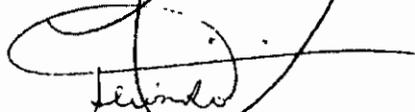
Ref. Lei nº 7.115/18

Art. 10 A partir de 01 de janeiro de 2.020 a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV fará a cessão de um profissional médico para atuar exclusivamente com perícias médicas junto a Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.019.

Bauru, 21 de setembro de 2.018.

  
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO CARLOS GARMIS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

  
DANILO ALTAMIR PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO